



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2021, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Madalena Barbosa Ferreira e Maria Risoneide de Lima (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2020.11.30.01, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de construção do sistema simplificado de Abastecimento de água das localidades de Boqueirão, Vila Mendes e Camorim, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Após análise de toda documentação apresentada pelas empresas participantes do certame, emissão de laudo técnico da engenharia atestando a compatibilidade dos acervos apresentados e validação das certidões emitidas via internet, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 1. CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI - EPP; 2. CONSTRUTORA MONTE CRISTO LTDA; 3. CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA - EPP; 4. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; 5. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; 6. RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI; 7. DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA; 8. C N T – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; 9. PUCON CONSTRUÇÕES EIRELI; 10. CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA e 11. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, por atenderem a todas as exigências editalícias, porém com as seguintes ressalvas: A empresa CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA - EPP apresentou Declaração de conhecimento do local de execução da obra e declaração de disponibilização dos equipamentos, com data do dia 12 de janeiro de 2020, o que nos leva a entender que foi apenas um erro de digitação ao colocar o ano, considerando falha de cunho meramente formal, impossível de incapacitar tecnicamente a empresa, sendo a mesma HABILITADA. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1. F R ARCANJO MATOS LTDA e 2. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, ambas por não apresentarem o Alvará de Funcionamento, não cumprindo, portanto o subitem 3.1.3, tendo em vista o descumprimento de cláusula Editalícia fundamental. É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro

Maria Risoneide de Lima
Maria Risoneide de Lima
Membro